

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO **REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA CRECHE**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

A Creche designada por João Katz com acordo de cooperação para a Resposta Social Creche, celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa em 04/11/2012, pertence à Instituição Particular de Solidariedade Social Inválidos do Comércio.

Artigo 2º - Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se pela seguinte legislação:

- Decreto-Lei n.º 64/2007, na sua redação atual;
- Despacho Normativo n.º 75/92 de 20 de maio; Portaria n.º 120/2015 de 30 de junho;
- Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, alterada pela portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro; segunda alteração pela portaria n.º 190-A/2023 de 05 de julho;
- Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 218-D/2019 de 5 de julho;
- Portaria n.º. 271/2020, de 24 de novembro, em cumprimento do disposto no n.º. 1 do artigo 146º da Lei nº 2/2020, de 31 de março;
- Portaria n.º. 199/2021, de 21 de setembro, em cumprimento do disposto no n.º. 1 do artigo 159º da Lei nº. 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- Portaria n.º. 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria 75/2023 de 10 de março;
- Acordo de cooperação celebrado com o Instituto da segurança Social I. P.;
- Circulares de orientação técnica acordadas em Sede de Comissão Nacional de Cooperação;
- Compromisso de cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor;
- Contrato Coletivo de Trabalho das IPSS.

Artigo 3º - Destinatários e Objetivos

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à Criança, destinada a acolher Crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Constituem objetivos da Creche:
 - a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c. Assegurar o atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada Criança;
 - d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

- e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f. Promover a articulação com outros serviços existentes e com a comunidade.

Artigo 4º - Atividades e Serviços

A Creche presta um conjunto de atividade e serviços, adequados à satisfação das necessidades da Criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente à idade da Criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b. Cuidados de higiene pessoal;
- c. Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências das Crianças;
- d. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das Crianças;
- e. Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança;
- f. Atividades de expressão musical e de psicomotricidade;
- g. Saídas ao exterior, passeios/ deslocações e festas de contacto com a comunidade educativa;
- h. Workshops de formação e outras atividades que envolvem entidades externas.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

Artigo 5º - Condições Gerais de Admissão

- 1. São condições de admissão neste estabelecimento:
 - a. Ter idade até aos 36 meses e estar devidamente inscrito;
 - b. Ter as vacinas em dia ou ter cumprido o programa de vacinação obrigatório de acordo com a idade e apresentar declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.

Artigo 6.º - Inscrição e/ou Renovação da Inscrição

- 1. Para efeitos de inscrição da Criança, deverá ser preenchido um formulário disponibilizado pela Creche, que constitui parte integrante do Processo Individual da Criança (PIC), devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante apresentação da seguinte informação:
 - a. Os dados necessários que constam do Cartão de Cidadão da Criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b. Boletim de vacinas atualizado;
 - c. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - d. Comprovativo da constituição do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária;

- e. Comprovativo de que a Criança é beneficiária da Prestação Social Garantia para a Infância ou declaração do Instituto da Segurança Social que comprove o enquadramento da Criança no 1.º ou 2.º escalões, cujos pais residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da Creche;
 - f. Comprovativo de residência ou do desenvolvimento da atividade profissional dos encarregados de educação, na área de influência da Creche;
 - g. Comprovativo da constituição do agregado familiar em caso de famílias monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam ou desenvolvam atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da Creche;
 - h. Documento que comprove que a Criança é filha de pais estudantes menores de idade, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal;
 - i. Documento comprovativo de que a Criança se encontra em situação de acolhimento em casa abrigo;
 - j. Nos casos em que exista um irmão a frequentar a Creche, documento comprovativo de que ambos pertencem ao mesmo agregado familiar;
 - k. No caso de estarem judicialmente reguladas as responsabilidades parentais da Criança, deve ser entregue a respetiva certidão da sentença judicial;
 - l. Comprovativo do domicílio fiscal do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária;
 - m. Declaração assinadas pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do Processo Individual.
2. O formulário de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na Secretaria da Creche;
 3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
 4. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de abril;
 5. Caso a inscrição não seja renovada, até ao dia 30 de abril, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.

Artigo 7º - Critérios de Admissão

1. Para a admissão das Crianças na Creche são critérios de prioridade sequencial os previstos na legislação específica relativa à gratuidade na Creche:
 - a. Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;
 - b. Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c. Crianças filhos de mãe e pais estudantes menores ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou Crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que

- frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- e. Crianças beneficiárias da Prestação Social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para Crianças e Jovens (1º e 2º escalões), cujos os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para Crianças e Jovens (1º e 2º escalões), cujos os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - h. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i. Crianças cujos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 8º - Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Direção Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão e, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção da Instituição;
2. É competente para decidir a Direção de Inválidos do Comércio;
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, via telefone ou email;
4. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório, com parecer da Direção Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
5. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
 - a. Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;
 - b. A autorização da(s) pessoas(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - c. Autorização de administração de Ben-u-ron, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - d. Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para constituição de respetivo portfólio;
 - e. Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para outros fins (não devendo mesmo nestes casos, ser partilhada em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);
 - f. Autorizações de saídas à comunidade.
6. A candidatura que não preencha a vaga que lhe foi atribuída perde, automaticamente, a respetiva inscrição;

7. As Crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão.

Artigo 9º - Acolhimento Inicial

1. O processo de acolhimento implica:
 - a. Contacto telefónico com as famílias;
 - b. Visita da família às instalações da Creche;
 - c. Confirmação da admissão;
 - d. Entrevista Técnica;
 - e. Acolhimento gradual na Creche:
 - No primeiro dia de frequência da Criança na Creche, o Educador de Infância/Ajudante de Ação Educativa ficará disponível para acolher cada Criança e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
 - Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajados a permanecer na sala com a Criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a Criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - Na medida da possibilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e do funcionamento da Creche, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da Criança, deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
 - Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da Criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a Criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e, procurando que sejam ultrapassados, estabelecer-se-á novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade à Instituição e aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, de revogar o contrato.

Artigo 10º - Processo Individual da Criança

1. Dos processos individuais de cada Criança deve constar:
 - a. Formulário de inscrição com todos os elementos de identificação da Criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b. Data de início de frequência da Creche;
 - c. Horário habitual de permanência da Criança na Creche;
 - d. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e. Identificação e contacto do médico assistente;

- f. Informação médica (dieta, medicação, alergias, outro).
 - g. Comprovação da situação de vacinas;
 - h. Declaração com identificação e autorização escrita da (s) pessoas (s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - i. Informação sociofamiliar;
 - j. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k. Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - l. Registo de período de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m. Registos das ações de formação e sensibilização promovidas pela creche nas quais os pais ou que, exerça responsabilidades parentais participaram;
 - n. Programa e Relatório de acolhimento Inicial da Criança;
 - o. Registo de Integração da Criança/ ficha de diagnóstico;
 - p. Relatórios de avaliação;
 - q. Relatórios de desenvolvimento, realizados em articulação com entidades externas, no caso de Crianças com necessidades especiais;
 - r. Outros relatórios;
 - s. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 3. Cada Processo Individual deve ser continuamente atualizado;
 4. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado e, no que toca aos dados pessoais, retificado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - Frequência da Creche

1. Para efeitos de frequência na Creche, importa assegurar que:
 - a. A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição atestada por declaração médica nos termos da legislação em vigor;
 - b. Quando se trate da admissão de Criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Artigo 12º - Horários e outras Regras de Funcionamento

1. A Creche funciona das 07h45 às 19h30 de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e feriado municipal (13 de junho), dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval e duas semanas na segunda quinzena do mês de agosto;

2. O Horário de funcionamento da Secretaria é das 08h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h00;
3. As atividades pedagógicas da Creche iniciam às 09h30, pelo que as Crianças devem, idealmente, entrar até esse horário;
4. O não cumprimento do horário estabelecido no número anterior, sem aviso prévio, pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço;
5. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, avisados com a antecedência possível;
6. A Criança deverá ser entregue na sala estipulada à Educadora Infância ou à Ajudante de Ação Educativa colocando os seus pertences/objetos pessoais no respetivo cabide;
7. A hora de chegada e saída da Criança deverá ser registada em local próprio por quem recebe ou entrega a Criança;
8. As Crianças só podem ser entregues a alguém que esteja autorizado para o efeito e registado em formulário próprio aquando da admissão;
9. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais deverão ser rigorosos no cumprimento dos horários de funcionamento da Creche, não sendo tolerados, sob qualquer pretexto, atrasos na hora da saída para além das 19h30;
10. A Instituição deverá ser informada de eventuais ocorrências, com implicação na frequência da Creche, registadas pela Criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;
11. As Crianças devem usufruir de 22 dias úteis de férias por ano em comum com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, devendo ser dado conhecimento à Creche, por escrito, logo que possível;
12. A eventual necessidade de alteração das férias, terá que ser comunicada à Instituição, por escrito, com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência;
13. A entrega da Criança, à saída, pode ser recusada sempre que se considere que existam suspeitas de comportamento ilegítimo (falta de autorização, alcoolismo, entre outros). Na impossibilidade de esclarecer a situação com os representantes legais, a Instituição pode solicitar a intervenção de forças policiais.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 13º - Passeios ou Deslocações

1. A organização de passeios ou deslocações promovidas pelo estabelecimento serão comunicadas com a devida antecedência aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, sendo que as Crianças só poderão participar nestas atividades quando acompanhadas de um documento assinado que autorize a sua participação e se satisfizerem as recomendações e solicitações feitas pela Educadora de Infância. São exceção a esta regra as deslocações nas instalações de Inválidos do Comércio e deslocações pedonais, dentro do horário da Creche.

Artigo 14º- Pagamentos Suplementares

1. O pagamento das atividades de caráter facultativo, não compreendidas no Projeto Pedagógico, como visitas a museus e teatros, incluindo o aluguer de transporte, entre outros, é da responsabilidade dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
2. O pagamento dos custos das atividades de Expressão Musical e de Psicomotricidade será cobrado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e o valor a cobrar será afixado na Creche em cada ano letivo;
3. A aquisição do bibe é efetuada na Secretaria da Creche e da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 15º - Nutrição e Alimentação

1. As Crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas necessidades e especificidades alimentares, fornecida pela Instituição, mediante ementas semanais, elaboradas por nutricionista e afixadas em local visível e acessível aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais;
2. A alimentação diária inclui um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
3. A Creche não fornece leite ou papas especiais, devendo os mesmos ser fornecidos pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, se tiverem preferência por alguma específica. Também não fornece/assegura outros alimentos fora das refeições previstas;
4. No caso de existência de alergias alimentares, esse facto deve ser comunicado, através de declaração médica, para adequação de dieta alimentar;
5. Sempre que se verifique ser necessário dar refeições fora do horário estabelecido para as mesmas, as Crianças deverão ser assistidas pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, na toma dessas refeições.

Artigo 16º - Cuidados de Higiene e Saúde

1. As Crianças não podem frequentar a Creche se estiverem doentes, em estado febril, se tiverem diarreia, vômitos ou lhe forem detetados agentes parasitários;
2. Sempre que alguma Criança apresente sintomas de doença, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão avisados e deverão, de imediato, recolhê-la, providenciando as diligências necessárias. Se constar no Processo Individual da Criança a autorização de administração de *Ben-u-ron*, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica, será administrada à Criança a dosagem indicada;
3. Serão condição de impedimento de frequência da Creche, durante o período determinado em declaração médica; doenças que afetem uma Criança e que, pela sua natureza, possam pôr em causa a sua saúde e a das restantes Crianças;
4. Para regressar à Creche, após doença contagiosa, a Criança deve fazer-se acompanhar de declaração médica (que comprove o restabelecimento da Criança) devidamente assinada e autenticada;

5. A Creche aceita administrar medicamentos, nomeadamente antibióticos, sempre com apresentação de fotocópia da respetiva prescrição. Os medicamentos prescritos para uma ou duas vezes por dia, só serão administrados na Creche se não for possível a toma no domicílio;
6. Deverão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais assinalar o nome da Criança na embalagem do medicamento, bem como a dose e o processo de administração, em formulário disponibilizado internamente;
7. No caso de doença crónica, com uso de medicação frequente, é necessária a apresentação de uma declaração médica;
8. Os procedimentos da Creche relativamente a acidentes são os seguintes:
 - Situação considerada ligeira - será transmitida aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, quando vierem buscar a Criança;
 - Situação considerada com alguma gravidade - será comunicada por telefone aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais para recolherem a Criança logo que possam;
 - Situação considerada grave (queda, traumatismo, ferida) - a Criança será transportada ao hospital, por ambulância, devidamente acompanhada pela Educadora ou Diretora Técnica e, simultaneamente, a ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais. É acionado o seguro de acidentes pessoais;
 - Os primeiros socorros serão prestados na Instituição, ou no hospital, cabendo às famílias a continuidade do processo de acompanhamento.

Artigo 17º - Vestuário e Objetos de Uso Pessoal

1. As Crianças devem apresentar-se diariamente com os cuidados de higiene adequados e vestuário apropriado, confortável, prático e que permita despir e vestir facilmente tendo em conta, quer a muda de fralda, quer a facilitação e promoção de autonomia da Criança;
2. A utilização de bibe é obrigatória, à exceção do berçário, devendo ser identificado (com o nome próprio da Criança, junto ao logotipo da Creche), vestido e despido pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e levado, diariamente, para casa;
3. As atividades de psicomotricidade requerem a utilização de vestuário adequado;
4. As Crianças não deverão trazer para a Creche, adornos que possam constituir fator de risco para a própria Criança ou para as demais;
5. Todas as Crianças deverão ter sempre na mochila 2 mudas de roupa completas, devidamente identificadas e adequadas à época do ano;
6. Todas as segundas-feiras deverão entregar um conjunto de lençóis que será devolvido na sexta-feira seguinte;
7. As fraldas, pomadas dérmicas, toalhetes, babetes revestidos de plástico, conjunto de lençóis são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
8. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas, biberões e outros

objetos de higiene pessoal, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da Criança;

9. A Criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança;
10. A Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

Artigo 18º - Situações de Negligência, Abusos, Maus-tratos

1. Dando cumprimento à legislação em vigor sobre a proteção de menores e ao Programa de Intervenção de Negligência, Abusos e Maus Tratos existente na Creche, sempre que haja queixas, ou sinais exteriores que denunciem situações graves referenciadas na lei, a Instituição encaminhará as Crianças para as entidades competentes. Qualquer das situações será sempre registada em folha de ocorrência e entregue à Diretora Técnica para análise.

Artigo 19º- Articulação com os Pais ou Quem Exerça as Responsabilidades Parentais

1. Tendo em vista o estreito contato com as famílias e de acordo com os pressupostos inscritos no Projeto Educativo da Creche, definem-se os seguintes princípios orientadores:
 - a. Semanalmente, haverá uma hora de atendimento aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;
 - b. Os pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Anual de Atividades;
 - c. Serão também agendadas reuniões de avaliação semestrais sempre que se justifique ou a pedido dos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 20º Plataforma Digital

1. A Plataforma Digital utilizada é um instrumento de comunicação e interação entre a Creche e os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, que permite a troca de informação e mensagens, de forma organizada e segura;
2. Nesta aplicação, de uso obrigatório, é possível também partilhar imagens, fotografias e vídeos (quando devidamente autorizados) com total segurança;
3. É também através desta aplicação que as educadoras enviam informações privadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, partilham as rotinas diárias de cada Criança, projetos, entre outros;
4. É obrigatório o registo de entrada e saída diária de todas as Crianças;
5. Esta plataforma pode ser utilizada através dos dispositivos eletrónicos, tais como, iPhone, Android, iPad, tablets e computadores.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Artigo 21º - Instalações

A Creche João Katz está situada na sede de Inválidos do Comércio, na Rua. Alexandre Ferreira, n.º 48 A, 1769-007 Lisboa.

1. A Creche tem capacidade para 79 Crianças (17 bebés, berçário; 26 Crianças, entre a aquisição da marcha e os 24 meses; 36 Crianças, entre os 24 e os 36 meses).

2. As instalações são compostas por:

- Duas salas de berçário (compostas por três áreas distintas: sala de atividades, dormitório e espaço de higiene);
- Duas salas entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- Duas salas entre os 24 e os 36 meses;
- Secretaria: onde é realizado o atendimento aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais;
- Copa de leites: onde se realiza a confeção de leites e papas para as Crianças de berçário;
- Sala de Pessoal: destinada exclusivamente aos funcionários, para que possam usufruir da mesma em alturas de descanso;
- Instalações sanitárias para visitas à Creche;
- Instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida;
- Sala de isolamento (onde permanece a Criança, acompanhada por um adulto, em caso de doença, até à chegada dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais);
- Gabinete Médico e gabinete de Direção Técnica;
- Sala de arquivo;
- Refeitório: onde as Crianças das salas entre os 12 e os 36 meses realizam as suas refeições, nomeadamente, almoço e lanche;
- Cozinha: onde é confeccionada toda a alimentação oferecida às Crianças;
- Duas instalações sanitárias para as Crianças (entre a aquisição da marcha até aos 36 meses);
- Duas instalações sanitárias e zona de vestiário para os funcionários da Creche.

Artigo 22º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23º - Direção Técnica

1. A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em local visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma.
2. A Direção Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo docente por ele indicado.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

Artigo 24º - Direitos e Deveres dos Utentes

1. Direitos Gerais das Crianças:

A conduta de Crianças com as idades abrangidas pela Creche, não deve ser alvo de regulamentação, mas sim de preocupações educativas e pedagógicas, num envolvimento de relação e segurança afetivos com os adultos, que

contribuam para o bom desenvolvimento psicossocial. Assim, estão neste regulamento definidos os direitos gerais das Crianças que frequentam a Creche e não os seus deveres:

- a. Ser tratado com respeito e correção por parte de qualquer elemento da Comunidade Educativa;
 - b. Ver salvaguardada a sua segurança e integridade física;
 - c. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades da Creche;
 - d. Ser respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
 - e. Utilizar as instalações a si destinadas e outras, desde que devidamente autorizado.
2. Direitos e Deveres e dos Pais e Encarregados de Educação:
- O direito e o dever constitucional de educação dos filhos compreendem a intervenção dos Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no processo em que a mesma se desenvolve. Para isso, devem exercer, legítima e participativamente, os seguintes direitos:
- a. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da Creche;
 - b. Participar na vida da Creche;
 - c. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo da Criança;
 - d. Ser convocado para reuniões com a Equipa Pedagógica e ter conhecimento da hora e dia de atendimento;
 - e. Solicitar reuniões com a Equipa Pedagógica, com marcação prévia;
 - f. Ser informado das evoluções do seu educando, sempre que oportuno;
 - g. Articular a educação na família com o trabalho na Creche;
 - h. Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da formação de regras de convivência;
 - i. Colaborar, a título consultivo, na elaboração e desenvolvimento dos Projetos Educativos da Creche;
 - j. Colaborar com os docentes no que diz respeito ao desenvolvimento do seu educando, promovendo a aquisição de hábitos sociais elementares, nomeadamente de higiene e de alimentação, promotores da saúde e, aprender a respeitar as normas e regras estabelecidas na Creche;
 - k. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando e respeitar as normas de entrada e saída da Creche;
 - l. Comparecer na Creche quando para tal for solicitado;
 - m. Respeitar o período de atividades das Crianças, não se dirigindo à sala da Creche do seu educando sem ter sido solicitado para o efeito pelo docente;
 - n. Identificar-se sempre que para tal for solicitado por qualquer funcionário da Instituição;
 - o. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais deverão, sempre que necessário, dirigir-se em primeiro lugar ao Educador de Infância;
 - p. Responsabilizar-se pelos danos materiais eventualmente causados pelo seu educando;

- q. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais deverão promover o uso de roupa prática e adequada à época do ano, das Crianças ao seu cuidado;
- r. Manter atualizado o pagamento da quota de sócio de Inválidos do Comércio.

Artigo 25º - Obrigações da Entidade Gestora da Creche

1. São obrigações da Entidade Gestora da Creche:
 - a. Definir a política educativa da Instituição e traçar as grandes linhas de orientação;
 - b. Aprovar o projeto educativo da Creche, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades sob proposta da Direção Técnica;
 - c. Aprovar a requisição dos recursos humanos, materiais ou outros, necessários à concretização de medidas educativas propostas pela Direção Técnica;
 - d. Aprovar os orçamentos apresentados, para aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e lúdicos por proposta da Direção Técnica;
 - e. Definir o regime de funcionamento da Creche;
 - f. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras instituições de formação, autarquias e coletividades;
 - g. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente, em colaboração com a Direção Técnica;
 - h. Homologar a avaliação do pessoal docente e não docente, proposta pela Direção Técnica;
 - i. Zelar pela educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança da Criança;
 - j. Promover reuniões periódicas com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 26º - Direitos da Equipa Pedagógica

1. A Equipa Pedagógica da Creche é constituída por todos os docentes, técnicos e não docentes em exercício de funções na Creche, independentemente da natureza do vínculo ou contrato estabelecido.
2. São direitos dos elementos da Equipa Pedagógica:
 - a. Serem respeitados pessoal e profissionalmente;
 - b. Ter acesso às informações para qualquer cargo ou tarefa específica;
 - c. Ter à sua disposição os recursos didáticos e outros equipamentos necessários ao desempenho das suas funções pedagógicas; participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional;
 - d. Em devido tempo, ser esclarecidos sobre todas as questões administrativas e pedagógicas que se refiram à sua ação ou à sua carreira profissional;
 - e. Eleger e ser eleito no quadro da legislação em vigor neste Regulamento Interno para os cargos e funções que, dentro da organização escolar, sejam da competência do pessoal docente.

Artigo 27º - Deveres da Equipa Pedagógica

1. Com finalidade de promover o bem-estar na Creche e a qualidade psicopedagógica do serviço prestado, a equipa pedagógica tem os seguintes deveres:

- a. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais das Crianças e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e discriminação;
- b. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- c. No caso do pessoal docente, supervisionar as atividades desenvolvidas na Creche, no âmbito de objetivos definidos, assegurando-se que as necessidades individuais de cada Criança são atendidas;
- d. Promover a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- e. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- f. Tratar a comunidade educativa com afabilidade e correção, ajudando dentro das suas possibilidades, servindo de exemplo na linguagem, nas atitudes e nas relações humanas;
- g. Adotar, em todas as situações, uma postura adequada, tendo em conta o seu papel na ação educativa;
- h. Atualizar-se e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de Crianças com necessidades educativas especiais;
- j. Na deteção de quaisquer anomalias, informar a Diretora Técnica;
- k. Ser assíduo e pontual;
- l. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno.

Artigo 28º - Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no Processo Individual da Criança;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas uma adenda ao mesmo.

Artigo 29º - Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa dos Pais ou de Quem Exerça as Responsabilidades Parentais

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes, decorrentes da cessação;
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de trinta dias, quer seja da iniciativa do Primeiro ou do Segundo Contratantes.
3. As situações especiais de ausência das Crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Instituição;
4. Quando a Criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada, no mínimo, com 3 dias

antecedência;

5. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas como uma denúncia contratual por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 30º - Cessação da Prestação de Serviços Por Facto Não Imputável ao Prestador

1. A cessação de prestação de serviços acontece por denúncia ou resolução do contrato de prestação de serviços;
2. No caso de qualquer dos outorgantes violar culposamente a antecedência mínima de 30 dias será devida ao outro outorgante uma indemnização no valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Artigo 31º - Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;
2. O Livro de Reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado na secretaria, por qualquer interessado durante esse período.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem exerça responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue e/ou enviada via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerças as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 33º - Integração de Lacunas

No caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Entidade Responsável pela Creche, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 34º - Disposições Complementares

1. Encerramento da Creche:
 - a. Nos sábados, domingos e feriados nacionais;
 - b. No feriado municipal de Lisboa, no dia 13 de junho;
 - c. Nos dias 24 e 31 de dezembro;
 - d. Terça-feira de Carnaval;
 - e. Duas semanas na segunda quinzena do mês de agosto;

- f. Em caso de greve dos trabalhadores, desde que não seja possível garantir o normal funcionamento da Creche;
- g. Em situações extraordinárias, nomeadamente no caso de epidemias, para desinfeção, ou outras devidamente justificadas, sempre que possível com aviso prévio.

Artigo 35º - Aprovação

Este Regulamento foi aprovado em reunião de Direção em 4 de setembro de 2024.

Artigo 36º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 5 de setembro de 2024.

Lisboa, 5 de setembro de 2024

A Direção